

Empresa	Documento	Natureza da sugestão	Item	Redação original	Proposta de alteração	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
KPMG	Editais	Alteração	8.3.1	As Demonstrações Financeiras deverão ser apresentadas na forma da Lei nº 6.404/1976, vedada sua substituição por balancetes provisórios, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação do parecer de auditor independente. Caso a licitante seja controladora de grupo societário, deverá apresentar suas Demonstrações Financeiras Consolidadas, observadas as disposições emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) quanto à correlação às normas internacionais de contabilidade (IFRS).	Incorporar no item 8.3.1 uma menção às demonstrações financeiras elaboradas na forma da Lei nº 11.638/2007 que altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras, além da menção à controladora e ao consolidado na elaboração das demonstrações financeiras que incluem os pronunciamentos contábeis do CPC e/ou as Normas Internacionais de Contabilidade – “IFRS”.	-	Não Considerada	Considerando que a Audiência Pública nº 5/2019 teve por objetivo dar ciência da nova versão do Anexo I do Edital da Oferta Permanente, em função da inclusão de blocos com risco exploratório e áreas com acumulações marginais para outorga de contratos de concessão para exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural e alteração da área do Bloco PN-T-98, a sugestão proposta está fora do escopo da Audiência e, portanto, será objeto de análise futura.
KPMG	Editais	Alteração	Anexo XXII	Esse formulário deve ser preenchido em reais (R\$) com as informações sumarizadas presentes nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da licitante. A conversão em reais (R\$) deverá utilizar a taxa de câmbio de compra (PTAX compra) da moeda de origem, publicada pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data de encerramento de cada exercício social.	Seria oportuno informar de uma maneira mais explícita que o “ANEXO XXII – RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (SOMENTE PARA PESSOAS JURÍDICAS ESTRANGEIRAS)” é aplicável somente a empresas estrangeiras sediadas no exterior e não subsidiárias de empresas estrangeiras. Ainda, informar que as empresas brasileiras com moeda funcional diferente do Real não poderiam aplicar o ANEXO XXII para conversão de suas demonstrações financeiras.	O critério de conversão da demonstração do resultado do exercício (Receita Bruta, LAIR e Lucro Líquido) não está de acordo com os parágrafos 38-43 do pronunciamento técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis (correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 21), o que acarretaria em um relatório do auditor independente com ressalva pelo processo inapropriado de conversão de demonstrações financeiras.	Não Considerada	Considerando que a Audiência Pública nº 5/2019 teve por objetivo dar ciência da nova versão do Anexo I do Edital da Oferta Permanente em função da inclusão de blocos com risco exploratório e áreas com acumulações marginais para outorga de contratos de concessão para exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural e alteração da área do Bloco PN-T-98, a sugestão proposta está fora do escopo da Audiência e, portanto, será objeto de análise futura.
Greenpeace	Editais	Exclusão	Anexo I, Parte 1, Tabela 13	Blocos do Setor SAM-O	Exclusão dos Blocos do Setor SAM-O nas áreas a serem incluídas na Oferta Permanente	Sobreposição em áreas prioritárias para conservação, bem como com terras indígenas.	Acatada	No que tange à questão relacionada à sobreposição em áreas prioritárias para conservação e com terras indígenas, destaca-se que todas as áreas que são consideradas pela Agência para inclusão em alguma rodada de licitação, somente são incluídas após manifestação favorável dos órgãos ambientais competentes. Neste caso, as áreas em questão foram objeto de análise e aprovação do Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPPEG) e do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAEM). Especificamente quanto à sobreposição com terras indígenas, demanda do Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Estado do Amazonas, constantes dos Autos PR-AM-00012647/2019 foi encaminhada à ANP, e considerando que parte dos blocos não se encontra abrangida por manifestação mais recente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nova consulta à FUNAI será realizada. Deste modo, até que a resposta ao referido questionamento seja encaminhada à ANP, a nova versão do Edital da Oferta Permanente não irá contemplar os blocos do Setor SAM-O. Por sua vez, a avaliação de eventuais “interferências” em terras indígenas somente poderá ser considerada, quando do licenciamento ambiental, ocasião em que já se disporá da real localização e abrangência das atividades relacionadas à exploração e produção de petróleo e gás natural. Da mesma forma, apenas na fase de licenciamento será possível a aplicação, quando cabível, da Convenção nº 169 da OIT.
IBP	Editais	Alteração	2.1	Este edital contempla os seguintes modelos exploratórios: a) blocos e áreas em bacias maduras, com o objetivo de oferecer oportunidades e aumentar a participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural em bacias densamente exploradas, possibilitando a continuidade dessas atividades nas regiões onde exercem importante papel socioeconômico; b) blocos em bacias de novas fronteiras, com o objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco conhecidas geologicamente ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, buscando a identificação de novas bacias produtoras; c) blocos em bacias de elevado potencial, com o objetivo de recompor e ampliar as reservas e a produção brasileira de petróleo e gás natural e o atendimento da crescente demanda interna.	É necessário revisar o processo de classificação do modelo exploratório com base na Bacia.	Deve-se considerar as especificidades de cada bloco.	Não Considerada	Considerando que a Audiência Pública nº 5/2019 teve por objetivo dar ciência da nova versão do Anexo I do Edital da Oferta Permanente em função da inclusão de blocos com risco exploratório e áreas com acumulações marginais para outorga de contratos de concessão para exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural e alteração da área do Bloco PN-T-98, a sugestão proposta está fora do escopo da Audiência e, portanto, será objeto de análise futura.
IBP	Editais	Alteração	2.2.1	O bônus de assinatura é definido por bloco ou área com acumulações marginais e seus valores encontram-se estabelecidos nas tabelas do Anexo I.		Manter os mesmos percentuais de royalties e valores de bônus mínimo não atrairá novos investidores.	Não Considerada	Considerando que a Audiência Pública nº 5/2019 teve por objetivo dar ciência da nova versão do Anexo I do Edital da Oferta Permanente em função da inclusão de blocos com risco exploratório e áreas com acumulações marginais para outorga de contratos de concessão para exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural e alteração da área do Bloco PN-T-98, a sugestão proposta está fora do escopo da Audiência e, portanto, será objeto de análise futura.
IBP	Editais	Alteração	2.2.2	Em consonância com o artigo 47, § 1º, da Lei nº 9.478/1997, tendo em conta os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes, a ANP estabeleceu alíquotas de royalties para os setores ofertados, conforme detalhado nas tabelas do Anexo I.		Manter os mesmos percentuais de royalties e valores de bônus mínimo não atrairá novos investidores.	Não Considerada	Considerando que a Audiência Pública nº 5/2019 teve por objetivo dar ciência da nova versão do Anexo I do Edital da Oferta Permanente em função da inclusão de blocos com risco exploratório e áreas com acumulações marginais para outorga de contratos de concessão para exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural e alteração da área do Bloco PN-T-98, a sugestão proposta está fora do escopo da Audiência e, portanto, será objeto de análise futura.

Empresa	Documento	Natureza da sugestão	Item	Redação original	Proposta de alteração	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
IBP	Editais	Alteração	2.2.4	Os valores correspondentes ao pagamento pela ocupação ou retenção de área foram estabelecidos nas tabelas do Anexo I, em reais por km ² , em fevereiro 2018 e serão aplicáveis às fases de exploração ou reabilitação. Os valores previstos no contrato de concessão serão pagos e reajustados anualmente, a partir da data de sua respectiva assinatura, pelo IGP-DI acumulado nos 12 meses antecedentes à data de cada reajuste, conforme previsto no art. 28 do Decreto n.º 2.705/1998. Tais valores serão acrescidos em 100% em caso de prorrogação da fase de exploração ou reabilitação, quando aplicável, e para a etapa de desenvolvimento. Para a fase de produção, os valores serão acrescidos em 900%.	-	É necessário identificar quais melhorias são necessárias a fim de tornar as áreas mais atrativas: avaliação dos valores estabelecidos para retenção de área e remoção de exigência de conteúdo local.	Não Considerada	Considerando que a Audiência Pública nº 5/2019 teve por objetivo dar ciência da nova versão do Anexo I do Edital da Oferta Permanente em função da inclusão de blocos com risco exploratório e áreas com acumulações marginais para outorga de contratos de concessão para exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural e alteração da área do Bloco PN-T-98, a sugestão proposta está fora do escopo da Audiência e, portanto, será objeto de análise futura.
IBP	Editais	Alteração	2.3.1	Para blocos com risco exploratório, os percentuais de conteúdo local a serem cumpridos na fase de exploração e na etapa de desenvolvimento da produção encontram-se definidos na Tabela 2 e no contrato de concessão.	-	É necessário identificar quais melhorias são necessárias a fim de tornar as áreas mais atrativas: avaliação dos valores estabelecidos para retenção de área e remoção de exigência de conteúdo local.	Não Considerada	Considerando que a Audiência Pública nº 5/2019 teve por objetivo dar ciência da nova versão do Anexo I do Edital da Oferta Permanente em função da inclusão de blocos com risco exploratório e áreas com acumulações marginais para outorga de contratos de concessão para exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural e alteração da área do Bloco PN-T-98, a sugestão proposta está fora do escopo da Audiência e, portanto, será objeto de análise futura.